

## **Boa prática: Verificação prévia de crédito anteriormente à expedição de alvará**

### **1. Identificação da prática. Descrição resumida**

Verificar se na própria Vara do Trabalho existe algum outro processo em curso, já na fase executória, no qual a quantia possa ser aproveitada. Em caso positivo, o valor deverá ser transferido para o outro processo, de ofício (CLT, artigo 878).

### **2. Benefícios específicos da prática**

Procedimento realizado antes de expedir alvará em favor do executado por quantia porventura existente nos autos.

### **3. Detalhamentos**

#### **3.1. Tempo em que a prática está em vigor**

#### **3.2. Principal inovação**

Verificar quantia que possa ser aproveitada por excesso de valor, depósito recursal eventualmente não aproveitado na execução, embargos de devedor providos com conseqüente diminuição do crédito exequendo, entre outros.

#### **3.3. Processo de implementação da prática**

#### **3.4. Fatores do sucesso da prática**

Somente dispensar este procedimento no caso de empresa de notório porte econômico, em face da qual a experiência já demonstrou não haver problema em apreender numerário na execução.

#### **3.5. Tribunal de origem da prática**

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ) - 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (VT-RJ).

### **4. Recursos envolvidos na prática**

#### **4.1. Equipamentos e infraestrutura**

Aproveitamento da estrutura de cada Vara do Trabalho